



DELIBERAÇÃO N.º 113/CNE/AUT/2016

Reunião Interna de 25 de Agosto de 2016

Assunto: Queixa do PAICV contra a decisão do Governo relativamente a entrega dos títulos de propriedade de 110 moradias aos deslocados de Chã das Caldeiras

Tendo em consideração a queixa apresentada pelo PAICV contra o Governo de Cabo Verde, segundo o qual sic *“a decisão de mandar proceder a entrega dos títulos de propriedade de 110 moradias aos deslocados de Chã das Caldeiras, ilha do Fogo, tomada durante a campanha eleitoral para as eleições autárquicas põe claramente em causa os princípios da neutralidade e imparcialidade que devem nortear as ações das entidades públicas, perante as diversas candidaturas;”*

Ouvido o Governo de Cabo Verde, através da Presidência do Concelho de Ministro, e analisada a Certidão da sessão do Conselho de Ministro de 18 de Agosto de 2016, donde resulta que o Governo debruçou nessa reunião sobre um projeto de resolução que atribui o direito de propriedade, relativamente às moradias situadas nas localidades de Achada Furna e Monte Grande, na ilha do fogo construídas em 1995, na decorrência da erupção vulcânica e reabilitadas em 2016;

Tendo em conta ainda a informação do Governo, segundo o qual, o projeto de resolução que atribui o direito de propriedade às famílias das mencionadas localidades foi aprovado, mas falta ainda a materialização do projeto através do Diploma Legal correspondente;

A CNE deliberou, por unanimidade dos membros, nos seguintes termos:

- 1. Determina que o Governo de Cabo Verde não proceda à publicação e nem a publicitação de quaisquer atos relativos ao *dossier* em causa nos órgãos de comunicação social, durante e no decurso do período legal de campanha eleitoral das eleições do dia 4 de Setembro, de forma a evitar o aproveitamento político da pretendida medida Governamental pelas candidaturas do partido que suporta o**

1



Governo, garantindo desta forma a igualdade de tratamento das diversas candidaturas;

2. Recomenda ainda ao Governo no sentido de se evitar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições de 4 de setembro, por força do disposto no nº 2 do artigo. 97º do Código Eleitoral.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite